

**IMPACTOS SOCIOCULTURAIS E ECONÔMICOS DA DEGRADAÇÃO
DO MEIO AMBIENTE**

Lorena Célia Bonfim Paixão

Maria Clara Celeste Ferreira Gomes

Mariana Matos Miranda

Nicoly Fernanda Bressan

Jundiaí – SP

2025

LORENA CÉLIA BONFIM PAIXÃO, MARIA CLARA CELESTE
FERREIRA GOMES, MARIANA MATOS MIRANDA, NICOLY
FERNANDA BRESSAN

**IMPACTOS SOCIOCULTURAIS E ECONÔMICOS DA DEGRADAÇÃO
DO MEIO AMBIENTE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao curso Técnico de Meio Ambiente da ETEC
Vasco Antônio Venchiarutti para a obtenção do
título de técnico em Meio Ambiente

**Orientador (a): Prof.^a. Ma. Lourdes Regina
Correa dos Santos**

Jundiaí – SP

2025

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
2 OBJETIVO	6
2.1 Objetivo geral	6
2.2 Objetivos específicos	6
3 JUSTIFICATIVA.....	7
4 METODOLOGIA	8
4.1 Instrumentos de Pesquisa	8
Questões:	8
4.1 Resultado da Pesquisa	9
3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	12
6 RESULTADOS ESPERADOS.....	16
7 REFERÊNCIAS	18

1 INTRODUÇÃO

A cultura de uma população está diretamente interligada a sua forma de interação com o meio ambiente em que vive. Tendo entendimento deste fato, vemos como o meio ambiente é importante tanto para aspectos sociais quanto econômicos, moldando a realidade de uma região.

Nossa atualidade enfrenta diversos problemas ecossistêmicos – o aquecimento global, desgelo de calotas polares, queimadas, desmatamento, etc. – que modificam totalmente as dinâmicas econômicas e consequentemente sociais e culturais. Diversas comunidades pelo território brasileiro são direta e indiretamente impactadas por estes aspectos enfatizando assim a necessidade de estudos acerca do tema.

“O desenvolvimento sustentável é um processo que busca integrar a proteção ambiental com o crescimento econômico e a justiça social, garantindo que as necessidades da geração presente sejam atendidas sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atender às suas próprias necessidades” [OLIVEIRA, 2018, p. 42].

Quanto à pertinência, o trabalho tem por função debater sobre como a nossa sociedade é influenciada pelo ambiente que está inserida, sendo pauta relevante para fundamentar a conscientização sobre o impacto que a degradação do meio ambiente causa em diversos aspectos da vida. Sua relevância está em dar visibilidade para temas que não são abordados ou associados com frequência ajudando a enxergar os problemas da educação e políticas ambientais brasileiras - bem como da própria população.

A exequibilidade da pesquisa torna-se evidente ao propor não apenas transformações mais amplas no sistema judiciário e educacional brasileiro, mas também medidas práticas e acessíveis, como a aplicação mais eficaz das legislações ambientais já existentes. Embora a legislação nacional seja considerada uma das mais avançadas do mundo, sua execução ainda enfrenta falhas significativas. A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e organiza o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) juntamente ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), representa um marco nesse sentido, ao estabelecer princípios e instrumentos voltados à preservação e recuperação ambiental. Somada a ela, o Art. 225 da Constituição Federal reforça o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial para a qualidade de vida, evidenciando que o desafio não está na ausência de normas, mas na sua efetiva aplicação.

A originalidade do tema emergiu dos conhecimentos sociais do grupo, em conjunto à dados do curso “Valores Culturais da Natureza”, fornecido pelo Governo Brasileiro em

conjunto Ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e A Escola Nacional de Administração Pública, nos motivando a aprofundar os estudos de importância social, cultura e econômica do Meio Ambiente.

2 OBJETIVO

2.1 Objetivo geral

O seguinte trabalho tem como objetivo a percepção da importância do ambiente em que estamos inseridos, pois assim promoveremos a valorização do Meio Ambiente Natural e Artificial e da cultura de cada região. Ao trabalhar estes conceitos, estimulamos a busca por projetos e eventos culturais, assim motivando a educação ambiental bem como a busca para soluções de problemas ecossistêmicos.

2.2 Objetivos específicos

O desenvolvimento do trabalho abordará temáticas como desastres ambientais e impedimentos na qualidade de vida de pequenas e grandes comunidades, com finalidade de impulsionar a solução destes problemas socioambientais e evitar danos culturais, econômicos e sociais.

3 JUSTIFICATIVA

A degradação ambiental gera impactos socioculturais significativos, afetando comunidades vulneráveis e ampliando desigualdades. A destruição de ecossistemas essenciais provoca deslocamentos forçados de povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, agricultores familiares, populações de ilhas ameaçadas pela elevação do nível do mar e comunidades afetadas por grandes obras. Esses deslocamentos comprometem condições básicas de vida e modos de subsistência tradicionais, enquanto a escassez de recursos naturais aumenta a desigualdade social, expondo grupos ‘marginalizados’ a poluição, degradação ambiental e precarização do trabalho, incluindo situações análogas à escravidão. Nesse contexto, a gestão ambiental se mostra essencial, uma vez que, “melhorar o desempenho ambiental, prevenir a poluição e cumprir obrigações de conformidade” (ABNT 2015), evidencia a importância de controlar os impactos da degradação sobre ecossistemas e comunidades humanas.

Exemplos recentes comprovam esses impactos dentre eles em Brumadinho (MG). Em que o colapso da barragem B1, devido à liquefação de rejeitos e à falta de fiscalização interna e externa, devastou a paisagem local, reduziu a biodiversidade, contaminou a bacia do Rio Paraopeba, comprometeu o abastecimento de água, destruiu a aldeia indígena Naô Xohã e arrasou atividades agrícolas e agropecuárias. Já na crise sanitária Yanomami, o garimpo ilegal contaminou rios com mercúrio, destruiu floresta, afugentou fauna, aumentou a erosão do solo e poluiu fontes de água, comprometendo a subsistência indígena e favorecendo a proliferação de doenças. (NOSSA CAUSA, 2024)

Outro exemplo a onda de calor em São Paulo, em outubro de 2023, resultou da combinação de fatores naturais e antrópicos. Comunidades periféricas sem infraestrutura adequada ou áreas verdes foram as mais afetadas. A falta de saneamento básico, de água potável e a presença de “ilhas de calor” elevaram a mortalidade e intensificaram a vulnerabilidade de populações de baixa renda, reforçando como a degradação ambiental impacta diretamente a vida humana.

4 METODOLOGIA

Esse trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisas exploratórias e bibliográficas em livros didáticos e pedagógicos que enfatizam o impacto que o meio ambiente tem dentro da cultura. Os sites e artigos utilizados exploram o tema de forma abrangente e ressaltam a forma como esses dois fatores se interligam na sociedade, apontando a importância da educação ambiental e a importância que o governo tem sobre o assunto.

“Em entornos urbanos, os impactos da poluição veicular e industrial são muito relevantes, especialmente na bacia da Região Metropolitana de Fortaleza, onde tem um peso próximo de 25% dos custos da degradação ambiental”, (SEMACE, 2017).

“O investimento na melhoria dos aspectos avaliados nesse estudo e a diminuição da degradação ambiental evitariam a perda de milhões de Reais, que poderiam ser utilizados para diversos outros fins, como saúde, educação e o próprio meio ambiente”, (SEMACE, 2017).

4.1 Instrumentos de Pesquisa

O trabalho utilizou um questionário online via Google Forms. Obtivemos respostas de diversas pessoas em diferentes locais e culturas. O levantamento não contou com um público alvo, pois a intenção é avaliar a divergência cultural e de informação. Será feito a partir de perguntas objetivas, mas com uma opção para o entrevistado dissertar a partir da sua opinião e conhecimentos prévios, assim será avaliado quantitativamente e qualitativamente as respostas e incorporando a diversidade de pontos de vista ao trabalho.

Questões:

1. Qual seu nome e idade?
 2. Você autoriza o uso de seu nome/comunidade caso necessário?
 3. Você pertence a uma comunidade? Se sim, qual?
 4. Em sua vizinhança, existem problemas ambientais devido à má gestão pública?
(Animais abandonados ou silvestres, buracos, inexistência ou falta de cuidado com áreas verdes dentre outros)
 5. Você acredita que o meio ambiente em que uma pessoa está inserida modifica seu comportamento, economia e cultura?
- 4.1 Baseado na resposta anterior, a degradação desse ambiente (natural ou artificial) impacta diretamente nesses aspectos?

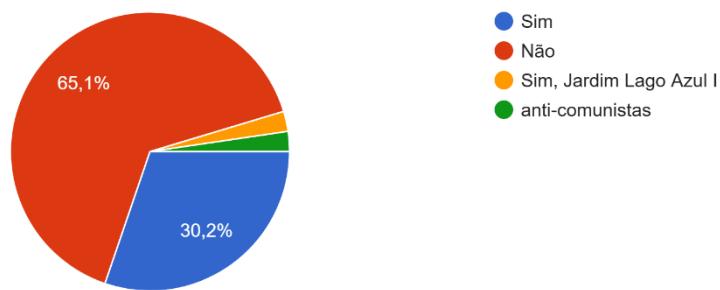
6. Você vê aspectos que moldam seus comportamentos que se deram pelo ambiente em que vive? Em caso de uma mudança nesse local, eles se perderiam ou modificariam?
7. No mundo em que vivemos, com inúmeras tecnologias e avanços cada vez mais rápidos, você acha que é possível o meio ambiente natural se beneficiar dessa interação? Justifique sua resposta.

4.1 Resultado da Pesquisa

Com base no questionário online construído a partir de perguntas relacionadas ao tema do trabalho, compartilhado no dia 06/08/2025 para profissionais da área de meio ambiente, comunidades tradicionais, estudantes e familiares, obtivemos assim quarenta e três respostas, logo se tornando evidente que independentemente dos locais onde os entrevistados vivem, todos tem uma opinião a respeito do tema discutido.

1. Você pertence a uma comunidade? Se sim, qual?

43 respostas



65,1% dos entrevistados não se identifica com uma comunidade específica, o que pode indicar um sentimento de desconexão social ou falta de organização comunitária.

2. Em sua vizinhança, existem problemas ambientais devido à má gestão pública? (Animais abandonados ou silvestres, buracos, inexistência ou falta de cuidado com áreas verdes dentre outros)

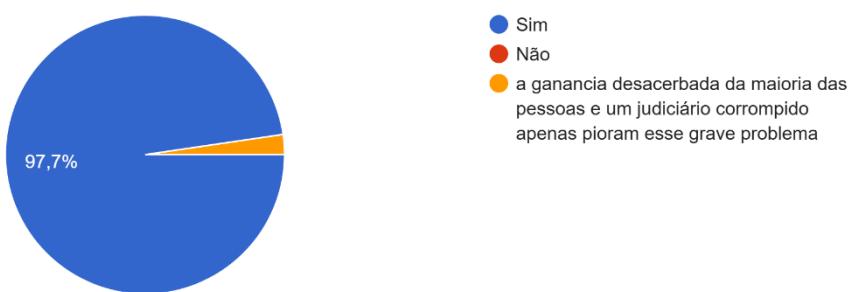
43 respostas



67,4% das respostas afirmam a existência das situações citadas, já a 18,6% nega as condições apresentadas. Há uma percepção clara de negligência ambiental, especialmente relacionada à vegetação urbana e ao abandono de animais. Isso sugere uma demanda por políticas públicas mais eficazes. Em outros casos é comentado a religião e a política, mas de forma inconclusiva.

3. Você acredita que o meio ambiente em que uma pessoa está inserida modifica seu comportamento, economia e cultura?

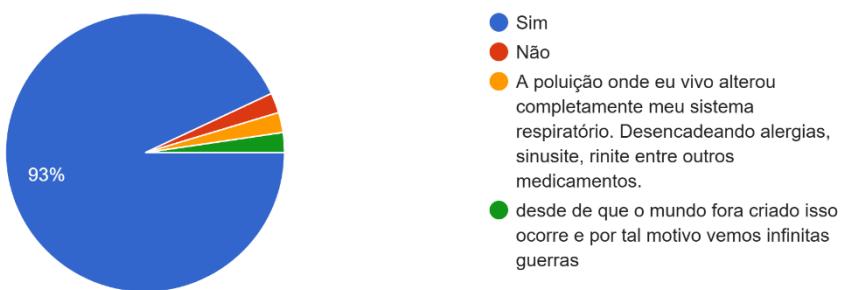
43 respostas



Em relação a ligação direta entre o meio ambiente e a fatores que compõe a sociedade, 97,7% dos envolvidos afirmam o fato de que o ambiente em que uma pessoa vive, interfere diretamente em sua vida pessoal, mas um se aprofunda na argumentação dizendo sobre o reflexo político nos cidadãos. A degradação ambiental é vista como um fator direto de prejuízo à saúde e à estabilidade social. Há relatos concretos de impactos físicos e reflexões sobre o tema.

3.1 Baseado na resposta anterior, a degradação desse ambiente (natural ou artificial) impacta diretamente nesses aspectos?

43 respostas



A degradação ambiental é vista como um fator direto de prejuízo à saúde e à estabilidade social. Há relatos concretos de impactos físicos e reflexões filosóficas sobre o tema. 93% afirmam que a degradação afeta de modo direto os aspectos comportamentais, econômicos e culturais, porém uma pessoa disserta sobre a questão trazendo um exemplo de sua saúde. Outro cita a reação da poluição em sua saúde e o outro a influência negativa das guerras no mundo.

4. Você vê aspectos que moldam seus comportamentos que se deram pelo ambiente em que vive?

Em caso de uma mudança nesse local, eles se perderiam ou modificariam?

43 respostas



O ambiente é visto como um agente formador de identidade. Mudanças no espaço físico podem alterar hábitos, valores e até saúde mental e física. Em torno de 88% dos entrevistados declaram a concordância no que se refere a questão, entretanto três entrevistados dissidentam. Dois colaboradores demonstraram um ponto mais desenvolvido, expondo que a relação entre o ser humano e o meio ambiente desenvolve o seu social, onde os costumes se tornam parte do indivíduo.

5. No mundo em que vivemos, com inúmeras tecnologias e avanços cada vez mais rápidos, você acha que é possível o meio ambiente natural se beneficiar dessa interação?

43 respostas



65,1% afirmam a pauta, sendo opostos aos 20,9%. A maioria vê a tecnologia como uma aliada potencial do meio ambiente, desde que usada com responsabilidade e consciência ecológica deixando claro que o impacto deriva de quem está conduzindo toda essa tecnologia.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A degradação do meio ambiente é um fenômeno global que afeta diretamente as sociedades em diversas dimensões, sejam elas socioculturais ou econômicas. Segundo Jeffrey D. Sachs (2015), o equilíbrio ambiental é imprescindível para o desenvolvimento sustentável, envolvendo a interdependência entre as esferas econômica, social e ambiental. O crescimento industrial e urbano, aliado à exploração desenfreada dos recursos naturais, tem gerado impactos significativos na qualidade de vida das populações e na sustentabilidade dos ecossistemas (Bueno; Favalessa, 2021). De acordo com Barbieri (2010), a degradação ambiental compromete a capacidade dos ecossistemas de fornecer serviços essenciais, como a regulação climática e a purificação da água.

No âmbito sociocultural, a degradação ambiental afeta diretamente as comunidades locais, especialmente aquelas que dependem dos recursos naturais para sua subsistência. Estudos indicam que populações ribeirinhas, como as afetadas pelas usinas hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio, enfrentam desafios como deslocamento forçado, perda de identidade cultural e dificuldades na adaptação a novos ambientes (Scielo, 2024). Segundo Diegues (2000), a destruição de ecossistemas compromete práticas tradicionais e modos de vida sustentáveis, gerando impactos profundos na organização social e na preservação de costumes ancestrais. Além disso, a marginalização de comunidades tradicionais devido à degradação ambiental é um fator que intensifica desigualdades sociais (Guimarães, 2012).

Os impactos econômicos da degradação ambiental também são amplamente discutidos na literatura acadêmica. O Direito Ambiental no Brasil, por exemplo, busca mitigar esses efeitos por meio de regulamentações que visam equilibrar o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental. No entanto, os custos da proteção ambiental, a transformação dos recursos naturais em ativos econômicos e as mudanças no modelo de consumo são desafios que precisam ser enfrentados (Scielo, 2024). Segundo Veiga (2005), a exploração descontrolada dos recursos naturais pode levar à escassez de matérias-primas essenciais para diversas indústrias, aumentando os custos de produção e reduzindo a competitividade econômica. Além disso, Sachs (2002) destaca que a degradação ambiental pode comprometer a segurança alimentar, afetando diretamente a economia global.

A relação entre degradação ambiental e desigualdade econômica é evidenciada por estudos que apontam que países em desenvolvimento são os mais afetados pelos impactos ambientais negativos (Silva, 2018). Segundo relatório da ONU (2023), a perda de biodiversidade e a degradação dos solos afetam diretamente a produtividade agrícola, tornando

a segurança alimentar um desafio crescente. Além disso, pesquisas indicam que a poluição e a destruição de ecossistemas geram custos elevados para os sistemas de saúde pública, aumentando os gastos governamentais (Pereira; Souza, 2019).

Para mitigar esses impactos, é essencial adotar políticas públicas voltadas à sustentabilidade, como incentivos à economia circular e à preservação dos ecossistemas (Brundtland, 1987). Alternativas como a diversificação das fontes de energia, o uso consciente da água e a implementação de práticas agrícolas sustentáveis podem reduzir os efeitos negativos da superexploração dos recursos naturais (Meadows et al., 1972). Além disso, a conscientização da população e o engajamento das empresas na adoção de práticas responsáveis são fundamentais para garantir um futuro equilibrado entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental (Giddens, 2009).

A Política Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), instituída pelo Decreto nº 6.040/2007, representa um marco na valorização da diversidade étnico-cultural brasileira. De acordo com a cartilha da Terra de Direitos (2020), o reconhecimento da autoidentificação como critério central na definição dessas comunidades reforça o protagonismo dos sujeitos coletivos na construção de suas identidades e na reivindicação de seus direitos. Essa abordagem rompe com perspectivas hegemônicas e colonialistas, promovendo a valorização dos saberes ancestrais, das práticas comunitárias e da relação simbiótica com os territórios. Nesse sentido, o Estado é convocado a adotar práticas e políticas públicas que respeitem os modos próprios de organização social, econômica e política dessas comunidades, promovendo justiça social e ambiental a partir da escuta ativa e do diálogo intercultural.

Por outro lado, é imprescindível voltar o olhar para as grandes metrópoles e seus habitantes. O acelerado avanço tecnológico e a contínua expansão dos centros urbanos têm provocado o crescimento desordenado das áreas habitadas, impulsionado principalmente pela superpopulação. Esse fenômeno resulta na ocupação de espaços antes destinados à vegetação, contribuindo para a redução progressiva das áreas verdes urbanas. Essa diminuição compromete não apenas a qualidade ambiental, mas também a saúde pública e o equilíbrio climático local. A Lei Federal nº 6.766/1979, que trata do parcelamento do solo urbano, estabelece que os loteamentos devem reservar espaços livres de uso público proporcionalmente à densidade de ocupação prevista, visando garantir áreas verdes e infraestrutura adequada. Além disso, o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) reconhece as Áreas de Preservação Permanente (APPs) como essenciais para a proteção ambiental, inclusive em zonas urbanas. Embora existam normas estabelecidas, ainda hoje no Brasil existem cidades cuja a parcela de

loteamento ultrapassa o estipulado pela lei, que exige infraestrutura básica e reserva de áreas verdes em áreas urbanas. Há inúmeros casos de loteamentos clandestinos em áreas de mananciais, sem infraestrutura e sem aprovação municipal, o que contraria diretamente os artigos da Lei nº 6.766.

5 CRONOGRAMA

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o trabalho, desejamos contribuir com a conscientização da população acerca da notoriedade da junção de meio ambiente, cultura e economia, bem como a importância de sua valorização. Ambicionamos novas organizações governamentais, como centros de ouvidoria e restauração ambiental voltados à população, para assim solucionar problemas, sejam em pequenas comunidades ou grandes centros urbanos. A necessidade dessas organizações vem de problemas corriqueiros, que muitas vezes passam despercebidos - como a falta de manutenção de áreas verdes em bairros, ausência de parques e praças, excesso de iluminação artificial, a poluição sonora ou problemas de gestão do próprio governo - ou grandes problemas – como o garimpo ilegal em terras amazônicas, desmatamento, as grandes queimadas, enchentes, etc.

Tais iniciativas de proteção ambiental e valorização sociocultural encontram respaldo na própria Constituição Federal de 1988, cuja força normativa é delimitada por cláusulas pétreas previstas no art. 60, §4º. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225) está expressamente elencado entre essas cláusulas e é compreendido como decorrência direta dos direitos e garantias fundamentais. Assim, a proteção ambiental adquire caráter essencial e inalterável. Ao garantir a preservação ambiental, promovemos não apenas a sustentabilidade econômica das bases produtivas nacionais, como também asseguramos a integridade cultural de povos originários e comunidades tradicionais, além da própria população em geral. Dessa forma, a degradação ambiental compromete não só o equilíbrio ecológico, mas também o exercício de direitos fundamentais, ameaçando a **justiça social, a diversidade cultural e os pilares democráticos** assegurados pela Constituição.

O Brasil pode adotar propostas para o fortalecimento das regulamentações ambientais já existentes, garantindo uma maior preservação do meio ambiente, como o incentivo à certificação ambiental, estimulando empresas e indústrias a acatar certificações de sustentabilidade e consciência ambiental. A educação ambiental tem papel fundamental em instituições de ensino, pois desperta o lado intelectual ligado a respeitar e preservar o meio ambiente, a fiscalização e políticas de incentivo adotadas pelo governo.

Considerando a pesquisa realizada via Google Forms com os 43 entrevistados, a degradação do meio ambiente provoca impactos profundos na estrutura sociocultural e econômica das pessoas. Socialmente, ela contribui para o enfraquecimento dos vínculos comunitários, altera hábitos e valores, e afeta diretamente a saúde física e mental das pessoas. Culturalmente, modifica tradições e costumes, interferindo na construção da identidade individual e coletiva. No campo econômico, embora não dito no questionário, mediante a

pesquisa bibliográfica os efeitos são igualmente significativos: há aumento nos custos com saúde pública, queda na valorização de áreas urbanas afetadas, redução da produtividade em ambientes insalubres e ampliação das desigualdades sociais, especialmente entre populações mais vulneráveis. Esses impactos revelam a urgência de estudos ambientais integrados que considerem não apenas a preservação ecológica, mas também o bem-estar humano em suas múltiplas dimensões.

7 REFERÊNCIAS

- PERDIGÃO, Alberto. Coema conhece estudo sobre impacto econômico da degradação ambiental. SEMACE, 2017. Disponível em: <<https://www.semace.ce.gov.br/2017/10/06/coema-conhece-estudo-impacto-economico-da-degradacao-ambiental/>> Acesso em: 20 abr, 2025
- WEDY, Gabriel Tedesco. O desenvolvimento sustentável segundo o economista Jeffrey Sachs. Consultor Jurídico, 2016. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-dez-10/ambiente-juridico-desenvolvimento-sustentavel-segundo-economista-jeffrey-sachs/>> Acesso em: 20 abr, 2025
- SACHS, Jeffrey D. *The Age of Sustainable Development*. New York: Columbia University Press, 2015. Disponivel em: <<https://www.unsdsn.org/>> Acesso em: 20 abr, 2025
- GIDDENS, Anthony. A política da mudança climática. Rio de Janeiro: Zahar, 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/soc/a/8KLzffZSzNZZCxdXpNYGGB/?format=html&lang=pt>> Acesso em: 22 abr, 2025
- BARBIERI, José Carlos. Desenvolvimento e meio ambiente: as estratégias de mudança da Agenda 21. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2010. Disponivel em: <<https://www.scielo.br/j/rap/>> Acesso em: 20 abr, 2025
- CAMPOS, Mateus. Impactos ambientais. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/amp/biologia/impactos-ambientais.htm>>. Acesso em: 5 mai. 2025.
- TV BRASIL, Teólogo e escritor Leonardo Boff é o convidado do Trilha de Letras. Rio de Janeiro: TV Brasil, 2024. 1 Vídeo (29 min). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=G16ymx1GEx4>>. Acesso em: 5 mai. 2025.
- SANTOS, Mariana Custódio dos. Relação entre o Meio Ambiente e a Economia. Mata Nativa, 2022. Disponível em: <<https://matanativa.com.br/relacao-entre-o-meio-ambiente-e-a-economia/>>. Acesso em: 5 mai, 2025
- VERRE, Caroline. Economia e meio ambiente: impactos, relação e como aliar? SingularityU Brazil Blog, [s.d.]. Disponível em: <<https://blog.singularityubrazil.com/blog/economia-e-meio-ambiente-impactos-relacao-e-como-aliar/>>. Acesso em: 5 mai. 2025.
- BBC News Brasil. Os mananciais loteados por trás de recorde em multas em SP. BBC News Brasil, 28 abr. 2022. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-61252850>> Acesso em: 09.ago. 2025.
- CARDOSO, Artur Renato Albeche. A degradação Ambiental e Seus Valores Econômicos Associados – Uma proposta Modificada. Disponível em: <https://www.amprs.org.br/arquivos/revista_artigo/arquivo_1281016379.pdf> Acesso em: 5 mai. 2025

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Projeto PDE - Artigo acadêmico. Disponível em: <<http://www.diaadiadecacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/2105-6.pdf>> Acesso em: 5 mai. 2025

NÚCLEO DO CONHECIMENTO. Impactos causados. Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/impactos-causados>> Acesso em: 5 mai. 2025

RIVOIRO, M. V.; SANTOS, F. B. dos; LUIZAGA, R. Impactos socioculturais e econômicos: a realidade contemporânea das comunidades ribeirinhas atingidas pelas obras Hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio. Revista Direito e Práxis, v. 15, n. 4, e86328, 2024. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2024/86328>> Acesso em: 12 mai. 2025

NÚCLEO DO CONHECIMENTO. Impactos causados. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/impactos-causados#google_vignette> Acesso em: 12 mai. 2025

NÚCLEO DO CONHECIMENTO. Industrialização e impactos Causados. Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/>> Acesso em: 12 mai. 2025

SCIELO. Revista Direito e Democracia. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/vd/a/FPBVMdrtZSZ3ywkqZfZqPJK/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 12 mai. 2025

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 07 de Fevereiro de 2007

BRASIL. Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 de dezembro de 1979.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 maio 2012.

ESCOLA VIRTUAL DO GOVERNO. Valores Culturais da Natureza. Disponivel em: <<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/909>> Acesso em: 25 ago. 2025

BRASIL. Constituição (1988). Capítulo VI, Art. 225. Lex: legislação federal, São Paulo. Disponivel em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucional/constitucional.htm> Acesso em: 25 ago. 2025

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Relatório mundial de saúde 2010: Financiamento dos sistemas de saúde: o caminho para a cobertura universal. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2010. Acesso em: 09 set. 2025

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR ISO 14001:2015: sistemas de gestão ambiental, requisitos com orientações para uso. Rio de Janeiro: ABNT, 2015.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 set. 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm. Acesso em: 22 set. 2025.

OLIVEIRA, Thaís Soares de; CUNHA, Beijanicy Ferreira da; VALIM, Abadia. Tributação ambiental: a incorporação do meio ambiente na reforma do sistema tributário nacional. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/859e607c-2f1a-4089-ae8f-7499de25813a/content>. Acesso em: 22 set. 2025.

O IMPACTO DA CRISE CLIMÁTICA EM COMUNIDADES VULNERÁVEIS. Disponível em: < <https://nossacausa.com/2024/06/o-impacto-da-crise-climatica-em-comunidades-vulneraveis/> > Acesso em: Set. 2025